

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2026**

ÀGUA BOA/MT

FEDERACAO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVEZ;

e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores envolvidos com atividades comerciais, com abrangência territorial em Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando que o Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT se encontra inapto perante a Receita Federal, com suas atividades paralisadas desde 2020, com diretoria vencida desde 2022, sem qualquer manifestação de interesse ou data para resolver suas pendências junto aos órgãos competentes.

Considerando que o Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Garças e Região apresentou Reclamação Pré Processual junto ao CEJUSC de Cuiabá (RPP 0000548-53.2026.5.23.0000), na qual restou ajustado, em audiência realizada no dia 10 de julho de 2026, às 10:06, que, enquanto permanecer a inatividade do Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT, a Federação representativa da categoria econômica está autorizada, de forma excepcional e transitória, a celebrar o presente instrumento no Município de Barra do Garças-MT, nos termos da legislação vigente;

Considerando, ainda, que o Sindicato Laboral signatário deste instrumento é o mesmo que representa os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Água Boa/MT, possuindo, portanto, legitimidade para formalizar o presente termo aditivo;

As partes resolvem, por meio deste Segundo Termo Aditivo, **ampliar a abrangência territorial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 de Água Boa/MT para incluir, em seus efeitos e disposições, o município de Barra do Garças/MT**, de forma excepcional e transitório, até que o Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT providencie a atualização sindical ou formalize o cancelamento do registro sindical, garantindo-se, assim, a uniformidade das normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores e empregadores da categoria na referida localidade.

As partes resolvem também, **incluir o município de Barra do Garças/MT no 1º GRUPO da Cláusula Terceira do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, para fins de definição de piso salarial.**

Dessa forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor também para o município de Barra do Garças/MT nos moldes convencionados, com a integral aplicação de suas cláusulas e condições, respeitados os direitos e deveres já pactuados entre as partes signatárias.

Cuiabá, 29 de julho de 2026.

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Presidente

Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso